LEI Nº 1032 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

Cleo A. Magalhães
Procurador Geral

"Dispõe sobre a prática do Hino Nacional nas Redes Pública e Privadas de Ensino".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Hino Nacional será cantado, ao menos uma vez por semana, nas unidades de ensino das redes públicas e particulares (privadas) do Município de São João de Meriti.

Parágrafo Único - O canto do Hino Nacional será revestido de toda a solenidade, com o pensamento e a emoção direcionados para a Pátria.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação dará todas as providências necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de outubro de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO